



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02537/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02703/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Tânia Maria Soares da Silva
- 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 2
- 2.3. Matrícula: 60.506-9
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
- 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de fevereiro de 2016.
04. Relatório da Auditoria: Em seu último pronunciamento (fls. 40/42), o Órgão Técnico constatou a necessidade de adoção das seguintes medidas: a) Tornar sem efeito a Portaria – A – nº 1890 e a Portaria – A – nº 892/2009; b) Retificar a Portaria – A – 028/2007, com base no “art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal”, com a subsequente publicação do ato retificado. Notificada, a autoridade responsável apresentou defesa, em conformidade com a a instrução, razão pela qual a Auditoria recomenda o registro do ato formalizado pela Portaria – A – N.º 300, de fl. 03, do anexo n.º 08383/16.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Tânia Maria Soares da Silva**, matrícula Nº 60.506-9, Professor de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 03, do anexo n.º 08383/16.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO